

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09164/11

Objeto: Pensão

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto Entidade: Paraíba Previdência — PBPrev Responsável: Sr. Severino Ramalho Leite Interessada: Sra. Francisca Silva Lira

> EMENTA: PODER ESTADUAL -ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - PBPREV -ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - PENSÃO VITALÍCIA -APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO -ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio -Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00353/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Francisca Silva Lira, em decorrência do falecimento do servidor João Correia de Lira Filho, matrícula n.º 52.471-9, ocupante do cargo de Agente de Atividade Operacional, lotado na Secretaria de Planejamento, tendo como fundamentação o art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/03, em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, c/c o art. 5º da EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de fevereiro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMACONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL